



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 013/2023
Decisão : 147/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Protocolo nº 200222226/2023
Interessado : Ermeson Suame Corrêa Oliveira

EMENTA: Emite entendimento aos questionamentos da Gerência da Fiscalização, referente ao profissional Engenheiro de Produção, Ermeson Suame Corrêa Oliveira.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 013/2023, realizada de forma híbrida, no dia 02 de agosto de 2023, sob a relatoria do Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos, apreciando a demanda da Gerência da Fiscalização, protocolado neste Regional sob o nº 200222226/2023, sobre os questionamentos feitos pela Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania Aline Daniela Florêncio Laranjeira, referente ao o Engenheiro de Produção Ermeson Suame Corrêa Oliveira, onde suas atribuições são regidas pelo artigo 1º da Resolução nº 235/75, do Confea, conforme segue: Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, não compete ao Engenheiro de Produção a responsabilidade técnica por serviços técnicos de Engenharia Civil sobre estabilidade em edificações, barreiras entre outras atividades relacionadas à engenharia civil, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado, seus serviços afins e correlatos; considerando que o questionamento foi amplo, sobre a “possibilidade de participação do Engenheiro de Produção realizando serviços técnicos de Engenharia Civil sobre estabilidade em edificações, barreiras entre outras atividades relatadas pela Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania”, não foi analisado o parecer técnico acostado ao processo, mas tão somente a habilitação do profissional Engenheiro de Produção. Diante do exposto, entendo que o referido processo deve voltar para a Fiscalização–Gerente Nailson, pois o Engenheiro de Produção, supracitado, não tem atividades inerentes a engenharia civil; considerando que ele é registrado e regulado no CREA-PE, somente como engenheiro de produção, e não pode realizar serviços de engenharia civil. Obs.: Salientamos, que o Engenheiro de Produção Ermeson Suame Corrêa Oliveira, está realizando trabalho como Agente da Defesa Civil, com isso, solicitamos que a fiscalização, realize diligência junto a Prefeitura/Defesa Civil, solicitando a descrição do cargo e as atividades que possui competência como Agente da Defesa Civil, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme apresentado. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: José Constantino da Silva Filho, Marcos da Silva Neto, Alexandre Magno Botelho Bagetti e Maycon Lira Drummond Ramos.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023.

Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Junior
Coordenador da CEEMMQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ